

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Ementa: “Dispõe sobre o recebimento de denúncias de infração político-administrativa do Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha, apresentada pela senhora Márcia Maria Rodrigues da Silva e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato do Vereador nº 001/2019 e dá outras providências”.

Considerando que foi recebida por 7 (sete) dos Vereadores, as denúncias de infração político-administrativa contra o Vereador JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA apresentada pela senhora Márcia Maria Rodrigues da Silva por fato previsto no art. 7º, incisos III do Decreto-Lei nº 201/1967.

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do art. 70 inc. II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 1º inc. II da Lei Estadual nº 12.550/95 para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato do Vereador nº 001/2019;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante divergiram para escolha do Presidente, Relator e Vogal, o Presidente da Câmara, usando de sua prerrogativa regimental (art. 40 § 1º), respeitando-se a representação dos partidos e blocos parlamentares, indicou como Presidente da Comissão o Vereador PAULO CEZAR ROCHA CARNEIRO – (PSD); o Relator – Vereador JOSÉ NUNES CARNEIRO (PRB), e o Vogal – Vereador FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS –(PRB)

Considerando que o Processo de Cassação do Mandato do Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha nº 001/2019 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe art. 70 inc. II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 1º inc. II da Lei Estadual nº 12.550/95, em observância ainda ao art. 55 § 2º da C.F;

O Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

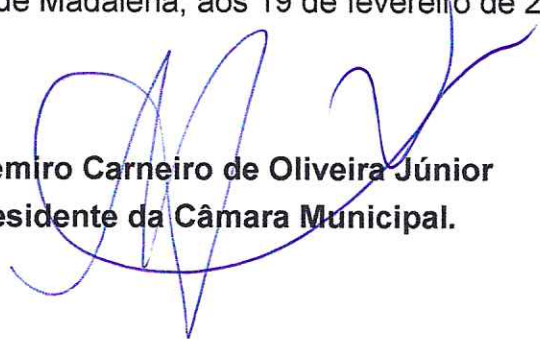
Art. 1º. Fica instaurado o Processo de Cassação do Mandato do Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha nº 001/2019.

Art. 2º. A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente – Vereador PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO – Partido PSD, o Relator – Vereador JOSÉ NUNES CARNEIRO- Partido PRB e o Vogal – Vereador – FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS, Partido PRB, que deverão observar todos os trâmites previstos no que dispõe o art. 70 inc. II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 1º inc. II da Lei Estadual nº 12.550/95;

Art. 3º. O processo a que se refere a presente resolução deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido tal prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos motivos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Madalena, aos 19 de fevereiro de 2019



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal.